



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

- **REPUBLICAÇÃO**

PORTARIA SES Nº 283/2021

Aprova repasse financeiro, até o limite máximo de R\$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil reais), em caráter excepcional, na modalidade fundo a fundo, aos municípios que ampliem seu Quadro de Profissionais para atuação em ações educativas, monitoramento e fiscalização dos protocolos estabelecidos no Modelo de Distanciamento Controlado, conforme previsto na alínea “e” do inciso I, do artigo 21 do Decreto nº 55.240.

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das suas atribuições, de acordo com o disposto no art. 90, inciso III, da Constituição do Estado e considerando:

a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

a responsabilidade conjunta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios pelo financiamento do Sistema Único de Saúde (SUS);

o disposto no Parágrafo Único do Art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

os Decretos estaduais nº 55.240, de 10 de maio de 2020 e nº 55.764, de 20 de fevereiro de 2021, e alterações posteriores que, respectivamente, instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID 19), no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul e reiterou a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e instituiu medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

o disposto no artigo 4º da Resolução CIB nº 050/21;

a necessidade de, no âmbito da cogestão, realizar o devido controle e fiscalização dos Protocolos previstos no Modelo de Distanciamento Controlado, bem como o uso de máscaras e álcool gel serem medidas imprescindíveis no controle da propagação do vírus;

os Planos de Contingência Nacional, Estadual e municipal deflagrados em função da COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar repasse financeiro, até o limite máximo de R\$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil reais), em caráter excepcional, na modalidade fundo a fundo, aos municípios que ampliem seu Quadro de Profissionais para atuação em ações educativas, monitoramento e fiscalização dos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

protocolos estabelecidos no Modelo de Distanciamento Controlado, conforme previsto na alínea “e” do inciso I, do artigo 21 do Decreto nº 55.240.

Art. 2º - Para fazer jus ao recurso mencionando no artigo 1º, o município deverá elaborar e enviar ao Gabinete de Crise, por meio do endereço eletrônico plano-fiscalizacao@saam.rs.gov.br seu Plano de Trabalho de Fiscalização Municipal, em conformidade com o disposto no inciso VII do parágrafo 2º do Art. 21 do Decreto 55.240/2020, que deverá atender os seguintes critérios:

I – demonstrar ter esgotado a possibilidade de cumprimento do Plano com servidores da área de vigilância sanitária e dos demais servidores aos quais seja atribuído o desempenho das ações de fiscalização do plano de trabalho;

II – não ter utilizado a prerrogativa de apresentar justificativa ao Gabinete de Crise pelo estabelecimento de outras medidas para a adequada fiscalização do cumprimento dos protocolos adotados;

III – declarar, por meio de documento subscrito pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, indisponibilidade de saldo financeiro de recursos estaduais repassados pelo FES até 31 de dezembro de 2020 para o atendimento do disposto no artigo 4º da Resolução CIB nº 50/2021.

Art. 3º - O valor do auxílio à ser repassado pela SES a cada município, considerando o limite previsto no artigo 1º, será calculado tendo por base o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por mês, por cada profissional contratado para atuar em ações educativas, monitoramento e fiscalização dos protocolos estabelecidos no Modelo de Distanciamento Controlado, conforme previsto na alínea “e” do inciso I, do artigo 21 do Decreto nº 55.240.

Parágrafo único – O repasse mencionado no caput será feito na modalidade fundo a fundo, em duas parcelas.

Art. 4º - A prestação de contas da utilização do recurso pelos municípios será efetuada no Relatório de Gestão Municipal de Saúde.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 29 de março de 2021.

ARITA BERGMANN,
Secretária da Saúde

***republicada para correção de um erro formal.**